



PODER EXECUTIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROTOCOLADO Nº	001/2017
DATA	10/01/2017
INTERESSADO	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO
DATA DE AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	10/01/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO	001/2017
MODALIDADE E Nº	DISPENSA Nº 001/2017
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL S10
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO	16/01/2017 09:56 Horas

OBSERVAÇÕES:

R. F. DE SOUZA & CIA LTDA – EPP - CNPJ 05.122.026/0001-26

Handwritten signatures or initials in the bottom left corner.

FONE/FAX (43) 3555-1313 - FONE: (43) 3555-1257
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - Centro
CEP. 84.920-000 - JAPIRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



PORTARIA N.º 025/2017 de 10/01/2017.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **WALMIR WELLINGTON DA SILVA**, usando de suas atribuições legais Resolve.

ART. 1º - NOMEAR para compor a Comissão de Licitação para julgamentos dos Processos Licitatórios no exercício de 2017, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, os servidores: **DELLU SOTTOMAOIR DE FARIA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 9.600.777-9 e do CPF nº 061.116.529-58; **JOÃO CARLOS DIAS PINTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.561.014-0 e do CPF nº 005.211.879-74, **ROSIVALDO MOTA DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 7.760.173 2 e do CPF nº 056.687.579-94.

ART. 2º - Os processos Licitatórios da Modalidade Convite serão julgados pelo servidor JOÃO CARLOS DIAS PINTO de acordo com o Art. 51, § 1º da Lei 8.666/93.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ART. 4º - Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira, em 10 de Janeiro de 2017.

WALMIR WELLINGTON DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969
881000152

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
MMEXPRESS, cn=MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152
Dados: 2017.01.23 09:13:30 -02'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Japira, 02 de janeiro de 2017.

DO: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

SR: CRISTIAN ELIAS ARAUJO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

SR. WALMIR WELLINGTON DA SILVA

Senhor Prefeito,

Conforme solicitação das Secretarias Municipais, venho através do presente, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de autorizar a abertura de processo licitatório, visando a aquisição de combustível diesel S-10 em CARÁTER DE URGÊNCIA, para uso dos veículos das secretarias municipais.

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista o início de mandato e não havendo saldo de combustível licitado para dar continuidade aos serviços essenciais e de urgência principalmente da secretaria municipal de saúde.

Diante de tal necessidade não nos restou alternativa se não fazer um orçamento no único posto existente no município e com disponibilidade de fornecer o combustível, evitando que os veículos tenham que se deslocar aos municípios vizinhos para efetuar abastecimento.

Informo ainda que o município não possui local apropriado para armazenamento desse combustível, os mesmos serão retirados na bomba do posto do fornecedor, um motivo a mais para que o fornecedor seja do município, concede no perímetro urbano.

Informo que o orçamento realizado e apresentado foi o da empresa **R.F. DE SOUZA & CIA LTDA. - EPP**, perfazendo o valor global de R\$ **47.085,00** (QUARENTA E SETE MIL E OITENTA CINCO REAIS).

Sem mais para o momento, fazemos oportuno externar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTIAN ELIAS ARAUJO
Assessor de Planejamento
PORTARIA Nº 016/2017 DE 02/01/2017



Município de Japira

Solicitação 1/2017

Termo de Referência



Página:1

Equipamento

Solicitação			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
1	Aquisição de Material	18/01/2017	1
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
32084-6	CRISTIAN ELIAS ARAÚJO	1/2017	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
5	VIAÇAO URBANA	30 DIAS	
Órgão		Prazo	
<i>Nome</i>		<i>Prazo</i>	
04	Viação, Urbanismo, Obras Públicas e Habitação	10 Dias	
Entrega			
<i>Local</i>			
JAPIRA			

Descrição:

Solicitado a aquisição de 15.000 (quinze mil) litros de Oleo Diesel S-10 em carater de emergência para uso nos veiculos e máquinas da frota Municipal.

Justificativa:

Tendo em vista o inicio de mandato da gestão 2017/2020, e tendo o contrato para o fornecimento de diesel encerrado em 31/12/2016, sendo que os veiculos principalmente da Secretaria de Saúde não possuíam diesel para atendimentos de emergência ocorridos no dia 01/01/2017, situação encontrada ao precisar transferir pacientes gestantes para o hospital de Santo Antonio da Platina entre outros casos, para que o municipio consiga dar andamento nos serviços publicos destinados a população se faz necessário a solicitação da aquisição de combustivel Diesel S-10 em carater de emergência para não colocar em risco o atendimento principalmente na área da saúde.

<i>Lote</i>		<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
001 Lote 001					
<i>Código</i>	<i>Nome</i>				
002811	DIESEL S10	L	15.000,00	3,139	47.085,00
				TOTAL	47.085,00
				TOTAL GERAL	47.085,00

RAZÃO SOCIAL FORNECEDOR: R.F. DE SOUZA & CIA LTDA. - EPP

CNPJ: 05.122.026/0001-26

ENDEREÇO: AV PARANA

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: JAPIRA - PR

TELEFONE: 43 – 3555-1108

E-MAIL:



ORÇAMENTO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO POR LITRO	VALOR TOTAL
001	Óleo Diesel S10	15.000	Litros	R\$ 3,139	R\$ 47.085,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 47.085,00

JAPIRA-PR 02 JANEIRO DE 2017.

R. F. DE SOUZA & CIA. LTDA.

CNPJ 05.122.026/0001-26
AV. PARANÁ, 23 - CENTRO
CEP 84.920-000 - JAPIRA - PR

RICARDO FRANCO DE SOUZA
R. F. DE SOUZA & CIA LTDA.
CNPJ: 05.122.026/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



Japira, 02 de JANEIRO de 2017.

DO: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DIRETOR FINANCEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente solicito a abertura de processo licitatório para a Aquisição de combustível diesel S-10 em CARÁTER DE URGÊNCIA, para uso dos veículos das secretarias municipais, no valor máximo de R\$ 47.085,00 (quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais).

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

01. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente às despesas, na Lei Orçamentária Anual, a qual deverá guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano plurianual, na Forma da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (**Divisão de Contabilidade**);
02. A Indicação de recursos financeiros e forma de pagamento (**Diretor Financeiro**);
03. A elaboração do parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (**Procuradoria Jurídica**);
04. A elaboração da minuta do instrumento convocatório da Licitação e minuta do contrato (**Diretor Administrativo – Divisão de Compras e/ou Comissão Permanente de Licitação**);
05. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 04 acima (**Procuradoria Jurídica**).

Cordialmente,

WALMIR WELLINGTON DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

JAPIRA - PR, 03 DE JANEIRO DE 2017.

DO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: Aquisição de combustível diesel s10 em CARÁTER DE URGÊNCIA, para uso dos veículos das secretarias municipais, no valor máximo de R\$ 47.085,00 (quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais).

Em resposta ao seu expediente s/nº, datado de 02/01/2017, item 2, venho informá-lo o solicitado:

1 – Recursos Financeiros e Forma de Pagamento – Existem previsão de recursos financeiros para pagamento do aluguel, e o pagamento será realizado após emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

Atenciosamente,


LEONILDO APARECIDO DA SILVA
Diretor do Departamento de Finanças
PORTARIA N.º 009/2017 de 02/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

DA DIVISÃO DE: Contabilidade/PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA

PARA: Exmo. Sr. Prefeito Municipal – WALMIR WELLINGTON DA SILVA

ASSUNTO: Informação de Dotação Orçamentária

DATA: 03/01/2017

Conforme solicitação de Vossa Excelência expedida em 02/01/2017, quanto á informações da existência de dotações orçamentárias, visando a Aquisição de combustível diesel S-10 em CARÁTER DE URGÊNCIA, para uso dos veículos das secretarias municipais, no valor máximo de R\$ 47.085,00 (quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais).

Temos a informar o que adiante segue:

I - Em verificação junto ao orçamento municipal, foi constatada a existência de dotações orçamentárias suficientes para a realização de despesas desta natureza, com a seguinte classificação contábil:

009 – MANUTENÇÃO VIAÇÃO URBANA; 04.001.15.451.4 - MATERIAL DE CONSULMO; 339030.00.00 – MATERIAL DE CONSULMO; 00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES;

036 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 07.001.10.301.7 MATERIAL DE CONSULMO; 339030.00.00 – MATERIAL DE CONSULMO; 00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES; 00303 – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00-15%). 000495 – ATENÇÃO BASICA

É a informação.

Atenciosamente

270
2530
2010
2710
PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA

Contadora

CRC/PR nº 05.716.107-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



PORTARIA N.º 003/2017 de 02/01/2017.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **WALMIR WELLINGTON DA SILVA**, usando de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE

NOMEAR o senhor **RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS**, regularmente inscrito na OAB/Pr Sob nº 47455 e do CPF nº 027.474.829-01, para responder pelo cargo de **PROCURADOR - GERAL**, percebendo vencimento do Art. 6º da Lei 1067/13, a partir desta data.

COMUNIQUE-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira-Pr. Em 02 de Janeiro de 2017.

WALMIR WELLINGTON DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Republicação por incorreção.

MUNICIPIO DE
JAPIRA:759698
81000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR MMEXPRESS, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
Dados: 2017.01.10 15:29:17 -02'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481- CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

I - DOS FATOS:

Foi solicitado a esta Procuradoria Jurídica parecer jurídico sobre a aquisição de combustível Diesel S-10, em caráter de emergência para uso dos veículos das Secretarias Municipais, tendo em vista que o contrato para fornecimento produto encerrou-se em 31/12/2016, sendo que não foi efetuado nenhum aditivo de prazo ou valor para evitar transtorno em início de mandato da nova gestão.

II - DO PARECER:

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

A licitação nos contratos, portanto, é a regra, porém a Lei n.º 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Assim, como toda regra tem sua exceção, a Lei das Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481- CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Portanto, dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na Lei Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".(PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481- CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir." (Ob. Cit. P. 234)

Para a professora Vera Lúcia Machado:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."(MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.)

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise.

Portanto, analisando detidamente o presente caso, verifica-se que o valor apresentado para a aquisição de 15.000 Lts de Diesel S-10 é necessário para que não ocorra a paralisação dos serviços públicos essenciais principalmente em veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

O art. 24, inciso X, da lei federal 8.666/93 estabelece que:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(.....)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481- CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, verificamos que o pedido relativo a aquisição de 15.000 (quinze) mil litros de combustível Diesel S-10, atende às necessidades da administração, justificando de que não se pode colocar em risco os serviços públicos, inclusive os essenciais que não admite a interrupção ou paralisação, por exemplo atendimento a saúde.

Portanto, consideramos plenamente JUSTIFICADA A HIPÓTESE DE DISPENSA e **OPINAMOS NO SENTIDO DE QUE VOSSA EXCELÊNCIA DECLARE A DISPENSA DA LICITAÇÃO NO CASO CONCRETO, CASO SEJA NECESSÁRIO**, na forma do art. 24, inciso IV da lei 8.666, de 21.06.1993.

Ressalte-se, entretanto, que tal contratação deverá ser feita mediante apresentação dos documentos que segue: CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES (SE HOUVER) ou REGISTRO EMPRESA INDIVIDUAL, acompanhado de cópia do RG do responsável legal, COMPROVANTE DO CNPJ e CNDS ESTADUAL, CERTIDÃO CONJUNTA DA RECEITA FEDERAL, CRF/FGTS e TRABALHISTA.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Japira, 03 de Janeiro de 2017.

RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Japira, 03 de JANEIRO de 2017.

**DA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DELLU SOTTOMAOIR DE FARIA**

**PARA: PREFEITO MUNICIPAL
WALMIR WELLINGTON DA SILVA**

Senhor Prefeito,

Conforme solicitação datada de 02/01/2017, referente a Aquisição de combustível diesel S-10 em CARÁTER DE URGÊNCIA, para uso dos veículos das secretarias municipais, no valor máximo de R\$ 47.085,00 (quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais).

Esta Comissão de Licitação, acata o Parecer Jurídico, expedido pelo Procurador Jurídico do Município **Dr. RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS**, datado de 03/01/2017, informando que a modalidade de licitação adotada será Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Diante do orçamento apresentado pelo único posto de combustível existente no município, com o preço apresentado é o da empresa **R.F. DE SOUZA & CIA LTDA. - EPP, CNPJ Nº 05.122.026/0001-26**, perfazendo o valor acima exposto.

Segue anexa documentação da empresa.

Sem mais para o momento, fazemos oportuno externar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

DELLU SOTTOMAOIR DE FARIA
Presidente da Comissão de Licitação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.122.026/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2002
NOME EMPRESARIAL R.F. DE SOUZA & CIA. LTDA. - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO AMARANTE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 23	COMPLEMENTO
CEP 84.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JAPIRA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 5551-108	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/01/2017** às **10:51:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/01/2017

R. F. DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ: 05.122.026/0001-26
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



RICARDO FRANCO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Ibaiti-PR, nascido em 08 de Fevereiro de 1990, empresário, residente e domiciliado na cidade de Japira, Estado do Paraná, sito a Rua Nestor Custodio Ferreira, s/n, centro, CEP: 84.920-000, portador do Documento de Identidade Civil RG. n.º 9.697.654-2 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF n.º 064.154.209-76, **SUELEN PEREIRA WEISCHEIMER**, brasileira, solteira, empresária, natural de Tomazina-PR, nascida em 12 de Setembro de 1989, residente e domiciliada na cidade de Japira, Estado do Paraná, sito a Rua Nestor Custodio Ferreira, s/n, centro, CEP: 84920-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 8.894.801-7 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF sob n.º 070.170.119-61, sócios componentes da Sociedade empresarial **R. F. DE SOUZA & CIA LTDA**, com sede na Av. Paraná, 23, Centro, na cidade de Japira, Estado do Paraná, CEP: 84920-000 inscrita no C.N.P.J. sob n.º 05.122.026/0001-26, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 41204824463 por despacho em sessão de 24/06/2002, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a sócia **SUELEN PEREIRA WEISCHEIMER**, acima qualificada, vendendo e transferindo 100% (cem por cento) de suas quotas pelo valor unitário para a sócia ingressante **DEBORAH DA CRUZ MATTEOLI**, brasileira, solteira, natural de Cornélio Procópio-PR, nascida em 02 de Maio de 1987, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sito a Rua Pedro Ferreira de Mello, 215, centro, CEP: 84.900-000, portadora do Documento de Identidade Civil RG. n.º 9.293.822-0 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF n.º 063.816.719-72.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **SUELEN PEREIRA WEISCHEIMER** dá a sócia **DEBORAH DA CRUZ MATTEOLI** plena, rasa e geral quitação da sessão de suas quotas ora efetuada, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência das alterações havidas, o capital da empresa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) fica assim subscrito:

NOME	%	Quotas	R\$
RICARDO FRANCO DE SOUZA	99	39.600	39.600,00
DEBORAH DA CRUZ MATTEOLI	01	400	400,00
TOTAL	100	40.000	40.000,00

R. F. DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ: 05.122.026/0001-26
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio: **RICARDO FRANCO DE SOUZA** com poderes e atribuições de representar individualmente, ativa e passivamente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA SEXTA: O administrador declara sob as penas da Lei que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios **RICARDO FRANCO DE SOUZA** e **DEBORAH DA CRUZ MATTEOLI** poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a titulo de Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

RICARDO FRANCO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Ibaiti-PR, nascido em 08 de Fevereiro de 1990, empresário, residente e domiciliado na cidade de Japira, Estado do Paraná, sito a Rua Nestor Custodio Ferreira, s/n, centro, CEP: 84.920-000, portador do Documento de Identidade Civil RG. n.º 9.697.654-2 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF n.º 064.154.209-76, **DEBORAH DA CRUZ MATTEOLI**, brasileira, solteira, natural de Cornélio Procópio-PR, nascida em 02 de Maio de 1987, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sito a Rua Pedro Ferreira de Mello, 215, centro, CEP: 84.900-000, portadora do Documento de Identidade Civil RG. n.º 9.293.822-0 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF n.º 063.816.719-12, sócios componentes da Sociedade empresarial **R. F. DE SOUZA & CIA LTDA**, com sede na Av. Paraná, 23, Centro, na cidade de Japira, Estado do Paraná, CEP: 84920-000 inscrita no C.N.P.J. sob n.º 05.122.026/0001-26, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 41204824463 por despacho em sessão de 24/06/2002, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, consolidar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **R. F. DE SOUZA & CIA LTDA**. E tem sua sede sito à Av. Paraná, 23, Centro, CEP: 84920-000, município de Japira, Estado do Paraná,

R. F. DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ: 05.122.026/0001-26
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuído:

NOME	%	Quotas	R\$
RICARDO FRANCO DE SOUZA	99	39.600	39.600,00
DEBORAH DA CRUZ MATTEOLI	01	400	400,00
TOTAL	100	40.000	40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Lubrificantes; Comércio Varejista de Peças e Acessórios Automotivos; Borracharia; Lanchonete.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2002, conforme registro na Junta Comercial do Paraná, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio: **RICARDO FRANCO DE SOUZA**, com poderes e atribuições de representar individualmente, ativa e passivamente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio **RICARDO FRANCO DE SOUZA** poderá fixar retirada mensal, a título de Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

R. F. DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ: 05.122.026/0001-26
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da Lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibaiti - PR, 02 de dezembro de 2014.



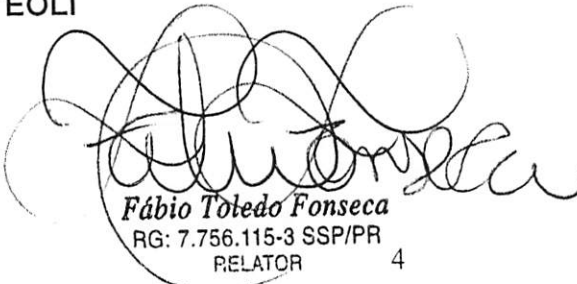
RICARDO FRANCO DE SOUZA



SUELEN PEREIRA WEISHEIMER



DEBORAH DA CRUZ MATTEOLI


Fábio Toledo Fonseca
RG: 7.756.115-3 SSP/PR
RELATOR 4





TABELIONATO
JAPIRA - PR

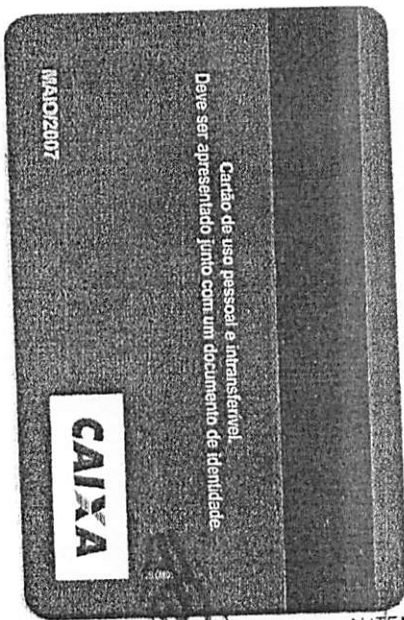


SERVIÇO DISTRITAL DE JAPIRA - COMARCA DE IBAITI
AUTENTICO a presente fotocópia reprográfica, a qual confere
com a original, do que dou fé

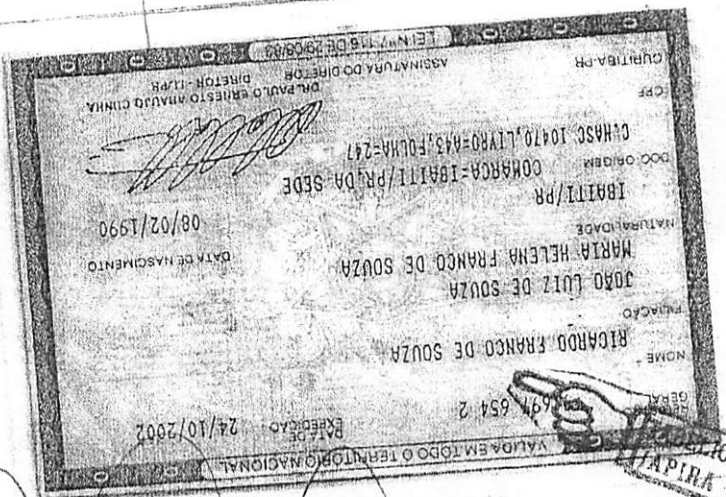
JAPIRA/PR 25 FEV 2014

Marcelo A N de Oliveira
 Haniel Vieira Fogaca

DESIGNADO
SUBSTITUTO



TABELIONATO
JAPIRA - PR



SERVIÇO DISTRITAL DE JAPIRA - COMARCA DE IBAITI
AUTENTICO a presente fotocópia reprográfica, a qual confere
com a original, do que dou fé

JAPIRA/PR 25 FEV 2014

Marcelo A N de Oliveira
 Haniel Vieira Fogaca

DESIGNADO
SUBSTITUTO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R.F. DE SOUZA & CIA. LTDA. - EPP
CNPJ: 05.122.026/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:33:50 do dia 13/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2017.

Código de controle da certidão: **6759.975F.DB97.5AE1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05122026/0001-26
Razão Social: R F DE SOUZA E CIA LTDA EPP
Nome Fantasia: AUTO POSTO AMARANTE
Endereço: AV PARANA 23 / CENTRO / JAPIRA / PR / 84920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2017 a 31/01/2017

Certificação Número: 2017010207293781088670

Informação obtida em 10/01/2017, às 10:46:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015781900-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.122.026/0001-26**
Nome: **R.F. DE SOUZA & CIA. LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

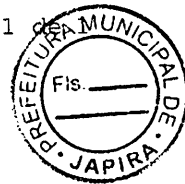
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/05/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R.F. DE SOUZA & CIA. LTDA. - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.122.026/0001-26

Certidão nº: 122935389/2017

Expedição: 10/01/2017, às 10:45:49

Validade: 08/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R.F. DE SOUZA & CIA. LTDA. - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.122.026/0001-26, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017-PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPIRA

CONTRATADO: R.F. DE SOUZA & CIA LTDA. – EPP.

OBJETO: *Aquisição de combustível diesel S-10 em CARÁTER DE URGÊNCIA, para uso dos veículos das secretarias municipais, no valor máximo de R\$ 47.085,00 (quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais).*

VALOR: *valor total de R\$ 47.085,00 (quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais).*

AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Japira, 13 de JANEIRO de 2017.

WALMIR WELLINGTON DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017-PMJ DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017-PMJ referente à contratação da empresa R.F. DE SOUZA & CIA LTDA. – EPP, para o fornecimento de combustível diesel S-10 em CARÁTER DE URGÊNCIA, para uso dos veículos das secretarias municipais, no valor total de R\$ 47.085,00 (quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais), Foi observado o previsto no art. 24, inciso IV, bem como instruído conforme o estabelecido no art. 27 ao 31 da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO a referida contratação da empresa R.F. DE SOUZA & CIA LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ Nº 05.122.026/0001-26, sendo apresentada toda a documentação necessária.

Publique-se.

Japira, 13 de janeiro de 2017.

WALMIR WELLINGTON DA SILVA
Prefeito Municipal

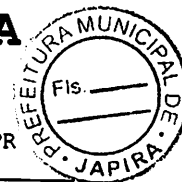


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017-PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPIRA

CONTRATADO: R.F. DE SOUZA & CIA LTDA. – EPP.

OBJETO: *Aquisição de combustível diesel S-10 em CARÁTER DE URGÊNCIA, para uso dos veículos das secretarias municipais, no valor máximo de R\$ 47.085,00 (quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais).*

VALOR: *valor total de R\$ 47.085,00 (quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais).*

AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Japira, 13 de JANEIRO de 2017.

WALMIR WELLINGTON DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
JAPIRA:75969881
000152

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR MMEXPRESS, cn=MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152
Dados: 2017.01.16 09:56:06 -02'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017-PMJ DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017-PMJ referente à contratação da empresa **R.F. DE SOUZA & CIA LTDA. – EPP**, para o fornecimento de combustível diesel S-10 em CARÁTER DE URGÊNCIA, para uso dos veículos das secretarias municipais, no valor total de R\$ 47.085,00 (quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais), Foi observado o previsto no art. 24, inciso IV, bem como instruído conforme o estabelecido no art. 27 ao 31 da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO a referida contratação da empresa **R.F. DE SOUZA & CIA LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ Nº 05.122.026/0001-26, sendo apresentada toda a documentação necessária.

Publique-se.

Japira, 13 de janeiro de 2017.

WALMIR WELLINGTON DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969
881000152

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
MMEXPRESS, cn=MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152
Dados: 2017.01.16 09:56:39 -02'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2017-PMJ DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2017 -PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.969.881/0001-52 e a empresa R.F. DE SOUZA & CIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 05.122.026/0001-26.

DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto Aquisição de combustível diesel S-10 em CARÁTER DE URGÊNCIA, para uso dos veículos das secretarias municipais, fornecida pelo CONTRATANTE.

DO VALOR: O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 47.085,00 (quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Podendo a critério da administração a sua prorrogação em conformidade ao Art. 57, Inciso II da Lei 8666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira (PR), 13 de Janeiro de 2017.

WALMIR WELLINGTON DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RICARDO FRANCO DE SOUZA
R.F. DE SOUZA & CIA LTDA. - EPP.
CONTRATADO

REPUBLICADO DIARIO ELETRONICO PARA CORREÇÃO DA VIGÊNCIA.

MUNICIPIO DE
JAPIRA:759698
81000152

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
MMEXPRESS, cn=MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152
Dados: 2017.01.16 10:40:14 -02'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
Nº (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017-PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPIRA
CONTRATADO: R.F. DE SOUZA & CIA LTDA. - EPP
OBJETO: Aquisição de combustível diesel S-10 em CARÁTER DE URGÊNCIA, para uso dos veículos das secretarias municipais, no valor máximo de R\$ 47.085,00 (quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais).
VALOR: valor total de R\$ 47.085,00 (quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais).

AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Japira, 13 do JANEIRO de 2017.

WALMIR WELLINGTON DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Princesinha de BR-153 - Estado do Paraná
Praça "Otacilio Ferreira" nº 82 - Fone/Fax (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - e-mail: tributos@conselheiromairinck.pr.gov.br

DECRETO Nº 20/2017

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização monetária da Unidade Fiscal de Referência do Município prevista pelo parágrafo único do artigo 292, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001:

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com o parágrafo único do artigo 292, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001, fica atualizado monetariamente o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no valor de R\$ 182,09 (cento e oitenta e dois reais e nove centavos), de acordo com o INPC, medido pelo IBGE, no período acumulado nos 12 meses do ano de 2016.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.968.412/0001-19
Nº (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2017-PMJ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.968.412/0001-19 e a empresa R.F. DE SOUZA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.122.026/0001-26.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto Aquisição de combustível diesel S-10 em CARÁTER DE URGÊNCIA, para uso dos veículos das secretarias municipais, fornecida pelo CONTRATANTE.

DO VALOR: O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 47.085,00 (quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Podendo a critério da administração a sua prorrogação em conformidade ao Art. 57, Inciso II da Lei 8666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibitiá (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira (PR), 13 de Janeiro de 2017.

WALMIR WELLINGTON DA SILVA **RICARDO FRANCO DE SOUZA**
PREFEITO MUNICIPAL **R.F. DE SOUZA & CIA LTDA. - EPP.**
CONTRATANTE **CONTRATADO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Princesinha de BR-153 - Estado do Paraná
Praça "Otacilio Ferreira" nº 82 - Fone/Fax (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - e-mail: tributos@conselheiromairinck.pr.gov.br

DECRETO Nº 21/2017

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de atualização dos valores venais dos Imóveis prevista pelo parágrafo único do artigo 12, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU prevista pelo parágrafo único do artigo 18, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001:

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com o parágrafo único do artigo 12, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001, ficam atualizados os valores venais dos imóveis urbanos, para efeitos de incidência do IPTU, extensivos aos demais tributos municipais, no percentual de 8,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) de acordo com o INPC, medido pelo IBGE, no período acumulado nos 12 meses do ano de 2016.

Art. 2º - Os Valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2017, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até a data fixada para o vencimento em cada única, em conformidade com o parágrafo único do artigo 18, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001.

§ 1º O pagamento parcelado será em até 04 (quatro) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da cota única.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.968.412/0001-19
Av. Alexandre Leite dos Santos, 401 - CEP: 84.520-000 - JAPIRA/PR
Nº (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017-PMJ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017-PMJ referente à contratação da empresa R.F. DE SOUZA & CIA LTDA. - EPP, para o fornecimento do combustível diesel S-10 em CARÁTER DE URGÊNCIA, para uso dos veículos das secretarias municipais, no valor total de R\$ 47.085,00 (quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais). Foi observado o previsto no art. 24, inciso IV, bem como instruído conforme o estabelecido no art. 27 do 31 da Lei nº 8.666/93. HOMOLOGO a referida contratação da empresa R.F. DE SOUZA & CIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.122.026/0001-26, sendo apresentada toda a documentação necessária.

Publique-se.

Japira, 13 de janeiro de 2017.

WALMIR WELLINGTON DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 013/2017

PEDRO SÉRGIO KRONEIS, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente e na forma da lei:

Considerando o processo Administrativo nº 48/2016 da Procuradoria do Município;

Considerando o Ofício nº 75/2016 da Secretaria Municipal de Educação Informando a necessidade de substituição de membros da Comissão do processo de seleção dos estagiários para educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a comissão do processo seletivo para a seleção dos estagiários os servidores **LUCIANO DIAS**; **ARLINDO KRONEIS SUCONIC** e **ANÉDIA MARIA BARBOSA LOPES**, em substituição àqueles membros designados nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 158/2016.

Parágrafo único - Fica designado como presidente da Comissão o Sr. **LUCIANO DIAS**.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 2017; 57ª ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SÉRGIO KRONEIS
Prefeito do Município

PREFEITURA DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2017

Objeto: CONVÊNIO Nº 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK/PR E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DOS SUS NO MUNICÍPIO

Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Convênio nº 001/2017. Contratada: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE CNPJ nº 03.273.207/0001-28, no valor total de R\$ 38.000,00 (Trinta e seis mil reais) pagos em quatro parcelas de R\$ 9.500,00 (nove mil reais), até o dia 05 dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro/2017. Vigência do Contrato: até o dia 17 de Janeiro de 2018

Conselheiro Mairinck, 17 de Janeiro de 2017.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

REDAÇÃO JORNAL
Rua Piauí, 1546
Siqueira Campos - Paraná
(43) 3571-3646

JORNAL CORREIO DO NORTE
Site: www.jornalcn.com.br
diagramacao@correionoticias.com.br

REPRESENTAÇÃO
MERCONE Representação de Veículos de Comunicação LTDA
Rua Deo Atílio de A. Barbosa, 75 cov. 03
Boa Vista - Curitiba PR
Fone: 41-3079-4058 | Fax: 41-3079-3633

DIREÇÃO
Gênesis Machado
David Batista

REDAÇÃO
Hoslei Machado, Regiane Romão,
Tamara Machado, Gilbertus Góes

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Regiane Romão - MTB: 091107/2004

DIAGRAMAÇÃO
Marcos André Macratos

ADMINISTRATIVO
Cláudia Machado, Emília Kusler

COLUNISTA
Gênesis Machado

SUCURSAL ARAPOTI

Siqueira Campos	Torrinha	Sertãozinho	Acadê
Cordeiro Prisco	Corumbá	Rancho Alegre	Carbária
Curitiba	Foz de Iguaçu	Paraná de Itaí	Ribeirão do Pinhal
Batel	Pinhão	Itaipuaçu	Itaipuaçu
Japira	Sacramento	São João do Sul	Boa Vista do Leste
Itaipuaçu	São Sebastião do Amambé	São Antônio do Paraná	Santa Amélia
São João do Sul	Itaipuaçu do Sul	Santa Helena	Sertãozinho
Carapicó	Itaipuaçu do Norte	Santa Helena	Boa Vista do Paraná
Itaipuaçu	Itaipuaçu do Sul	Santa Helena	Ribeirão Claro
Guapirama	Santa Helena do Paraná	Santa Helena	
Quilomba	Corumbá	Itaipuaçu do Sul	
Itaipuaçu	Itaipuaçu	Itaipuaçu do Sul	
Conselheiro Mairinck	Santa Helena	Itaipuaçu do Sul	
Prado	Itaipuaçu	Itaipuaçu do Sul	

FILIADO A
Associação dos Jornais Diários do Paraná
adi

CIRCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CONTRATO Nº 001/2017-PMJ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017-PMJ

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ**, e a empresa **R.F. DE SOUZA & CIA LTDA - EPP**, objetivando o fornecimento de 15.000 litros de Diesel S-10, relativo ao objeto do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2017-PMJ.

MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, centro, CEP 86.480-000, na cidade de JAPIRA/Pr, inscrita no CNPJ sob nº 75.969.881/0001-52, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. WALMIR WELLINGTON DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de JAPIRA/Pr, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **R.F. DE SOUZA & CIA LTDA - EPP**, com sede na Cidade de JAPIRA, Estado do Paraná, sito à AVENIDA PARANÁ 23, CEP: 84.920-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.122.026/0001-26, representada por seu Sócio/Administrador Sr. RICARDO FRANCO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Japira, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob nº 064.154.209-76 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.697.654-2/SESP/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2017-PMJ, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de 15.000 (quinze mil) Lts de Óleo Diesel S-10 para abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Japira-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 47.085,00 (quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento–

- 1) O pagamento será efetuado à empresa contratada até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 2) Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;
- 3) Será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011

§ 1º: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–

As despesas do presente Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias 009 – MANUTENÇÃO VIAÇÃO URBANA; 04.001.15.451.4 - MATERIAL DE CONSULMO; 339030.00.00 – MATERIAL DE CONSULMO; 00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES; 036 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 07.001.10.301.7 MATERIAL DE CONSULMO; 339030.00.00 – MATERIAL DE CONSULMO; 00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES; 00303 – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00-15%). 000495 – ATENÇÃO BÁSICA, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução–

O prazo do presente contrato para o fornecimento dos produtos é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 13/01/2017 terminado em 13/03/2017.

Parágrafo Único: De comum acordo entre as partes o presente contrato poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias após o vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–

§ 1º: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

§ 1º: A CONTRATADA obrigar-se-á:

Fornecer os produtos objetos deste contrato, a serem abastecidos diretamente no tanque dos veículos da Prefeitura Municipal de Japira, conforme requisição emitida pelo Município. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;

- Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis;
- Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Fica estipulada uma multa à empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

§ 2º: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–

A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–

O presente Contrato vigorará até 13 de Março de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–

Os dados do Contrato são decorrentes do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2017-PMJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro–

Fica eleito o foro da Comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Japira (PR), 13 de Janeiro de 2017.

WALMIR WELLINGTON DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RICARDO FRANCO DE SOUZA
R.F DE SOUZA & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CONTRATO Nº 001/2017-PMJ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017-PMJ

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ**, e a empresa **R.F. DE SOUZA & CIA LTDA - EPP**, objetivando o fornecimento de 15.000 litros de Diesel S-10, relativo ao objeto do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2017-PMJ.

MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, centro, CEP 86.480-000, na cidade de JAPIRA/Pr, inscrita no CNPJ sob nº 75.969.881/0001-52, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. WALMIR WELLINGTON DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de JAPIRA/Pr, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa R.F. DE SOUZA & CIA LTDA - EPP, com sede na Cidade de JAPIRA, Estado do Paraná, sito à AVENIDA PARANÁ 23, CEP: 84.920-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.122.026/0001-26, representada por seu Sócio/Administrador Sr. RICARDO FRANCO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Japira, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob nº 064.154.209-76 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.697.654-2/SESP/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2017-PMJ, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de 15.000 (quinze mil) Lts de Óleo Diesel S-10 para abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Japira-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 47.085,00 (quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento–

- 1) O pagamento será efetuado à empresa contratada até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 2) Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;
- 3) Será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011

§ 1º: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–

As despesas do presente Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias 009 – MANUTENÇÃO VIAÇÃO URBANA; 04.001.15.451.4 - MATERIAL DE CONSULMO; 339030.00.00 – MATERIAL DE CONSULMO; 00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES; 036 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 07.001.10.301.7 MATERIAL DE CONSULMO; 339030.00.00 – MATERIAL DE CONSULMO; 00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES; 00303 – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00-15%). 000495 – ATENÇÃO BÁSICA, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução–

O prazo do presente contrato para o fornecimento dos produtos é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 13/01/2017 terminado em 13/03/2017.

Parágrafo Único: De comum acordo entre as partes o presente contrato poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias após o vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–

§ 1º: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

§ 1º: A CONTRATADA obrigar-se-á:

Fornecer os produtos objetos deste contrato, a serem abastecidos diretamente no tanque dos veículos da Prefeitura Municipal de Japira, conforme requisição emitida pelo Município. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;

- Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis;
- Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Fica estipulada uma multa à empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, reaver as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

§ 2º: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–

A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–

O presente Contrato vigorará até 13 de Março de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–

Os dados do Contrato são decorrentes do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2017-PMJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro–

Fica eleito o foro da Comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Japira (PR), 13 de Janeiro de 2017.

WALMIR WELLINGTON DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RICARDO FRANCO DE SOUZA
R.F DE SOUZA & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____